



Diretriz Técnica SEMAM nº 03/2022 - DLA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	DIRETRIZ TÉCNICA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE CENTRO DE DESMANCHE E/OU REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS	DATA: 12/08/2022 VERSÃO: 01
--------------------------------------	--	--------------------------------

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objetivo orientar o responsável legal e/ou responsável técnico do empreendimento quanto à apresentação das condições operacionais necessárias para regularização ambiental da atividade de Centro de Desmanche de Veículos (CDV).

O desenvolvimento da atividade de Centro de Desmanche de Veículos de forma inadequada, poderá causar impactos ambientais negativos, como a contaminação do solo e dos recursos hídricos.

2. DIRETRIZES TÉCNICAS ESPECÍFICAS

2.1 DEFINIÇÃO DE CENTRO DE DESMANCHE DE VEÍCULO (CDV)

São passíveis de regularização ambiental todas as modalidades de Centro de Desmanche de Veículos. Segundo o Manual de Desmontagem Veicular - MDV DETRAM 1º edição/2016, um Centro de Desmanche de Veículos (CDV) é:

- Um local destinado à desmontagem, comercialização de peças e tratamento de Veículos em Fim de Vida (VFs).
- Tem o objetivo de realizar a desmontagem e reciclagem de veículos sinistrados e/ou sem condições de retornarem à circulação e que, obrigatoriamente, tenham seus registros baixados junto ao órgão executivo de trânsito, garantindo a procedência e qualidade de peças e partes a serem comercializadas.
- É responsável pela remoção e separação dos materiais/componentes e fluídos que compõem o VFV, devendo realizar a correta destinação desses resíduos, seja para reutilização, valorização ou eliminação, conforme legislação vigente.

De acordo com a legislação vigente no país, as atividades de desmanches, comércio de peças usadas e reciclagem de sucata veicular somente podem ser exercidas no Rio Grande do Sul por empresa credenciada ou registrada operacional pelo DETRAN/RS.

O CDV deve, obrigatoriamente, ter um responsável técnico vinculado que analisará todas as peças e partes a serem comercializadas, garantindo a segurança e aplicabilidade das mesmas.

2.2 QUANTO ÀS INSTALAÇÕES

As instalações de um CDV devem incluir as seguintes áreas:

- **Recepção do veículo em fim de vida (VFV):** Essa área deve abrigar os veículos que aguardam inspeção inicial para verificação dos itens identificadores, tais como: número do



motor, caixa de câmbio, chassi e vidros, conforme documentação de aquisição, bem como aqueles VFVs que aguardam encaminhamento à desmontagem.

- **Descontaminação e desmontagem do veículo em fim de vida (VFV):** Essa área deve conter instalações e equipamentos que proporcionem a realização das operações de remoção dos materiais/componentes dos VFVs, incluindo os materiais/resíduos com potencial lesivo ao meio ambiente, tais como: fluidos, gases, baterias, catalizadores, etc. O local deve possuir telhado e pavimento com canaletas de contenção fixadas ao piso, com superfície 100% impermeabilizadas. Deverá ser instalada ao fim das canaletas de contenção uma caixa de acúmulo, com a finalidade de coletar qualquer vazamento que venha a ocorrer no processo de descontaminação e desmontagem. Todo o efluente coletado na caixa de acúmulo deverá ser destinado à empresa devidamente licenciada. A área de descontaminação e desmontagem deve ser suficientemente ventilada para evitar a concentração de gases e vapores, especificamente de combustíveis.
- **Lavagem das peças:** As instalações para a lavagem e/ou limpeza das peças devem atender à legislação ambiental, prevenindo a contaminação do ambiente por graxas, óleos e outros fluidos. A área de lavagem deve ser impermeabilizada, conter canaletas de contenção e um sistema de tratamento de seus efluentes, o qual deverá ser apresentado em relatório técnico, acompanhado de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com ART. É aconselhável que o CDV possua máquina de lavagem de peças que utilize água e detergente (em vez de solventes) em circuito fechado, permitindo reutilizar a mesma água várias vezes, proporcionando economia financeira e de recursos hídricos. O CDV não está autorizado a destinar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos ou na rede pública de esgoto sem a prévia autorização junto à SEMAM.
- **Armazenamento das peças a serem comercializadas:** A área para armazenamento de peças/partes deve estar equipada com prateleiras e estantes adequadas para manter os materiais a serem comercializados. Preferencialmente, o local deve estar provido de piso de concreto e cobertura. É conveniente destinar um espaço apropriado para exposição dos VFVs já despoluídos, mas ainda não totalmente desmontados (para efeito de reutilização de peças).
- **Armazenamento de material inservível e resíduos sólidos:** Por questões de segurança e organização, esta área deve estar devidamente identificada, possuir recipientes apropriados para armazenamento, com a designação do resíduo ali depositado e a sua classificação conforme norma ABNT NBR 10004:2004, que classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, a fim de serem gerenciados adequadamente. A área determinada para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos e material inservível deve possuir piso impermeável, tetos e paredes construídos em materiais resistentes ao fogo, proporcionar proteção contra chuva e vento, ser suficientemente ventilada e iluminada, além de dispor de equipamento de combate a incêndio. Para o armazenamento de fluidos, os recipientes devem ser colocados dentro de bacia ou sobre uma plataforma de retenção, com o objetivo de evitar que um possível vazamento contamine o solo ou as redes pluviais. Quanto ao local de armazenamento temporário de resíduos deverão ser atendidas também as normas ABNT NBR 12.235/1992 e NBR 11.174/1990. Todos os resíduos resultantes da atividade deverão ser destinados para locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.



3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caso as instalações do empreendimento não estejam de acordo com esta diretriz técnica, o responsável técnico deverá apresentar projeto prevendo as adequações, memorial descritivo, cronograma de execução e Anotação de Responsabilidade Técnica para atividade de projeto e execução acompanhada do comprovante de pagamento da taxa.

Não será autorizada pela SEMAM a instalação de Centro de Desmanche de Veículos (CDV) em Área de Preservação Permanente (APP), isto é, em locais que se enquadrem no artigo 4º do Código Florestal (Lei Federal 12.651/2012). É de inteira responsabilidade do proprietário ou do responsável técnico a observância desse critério. Caso o estabelecimento esteja inserido em Área de Preservação Permanente, o responsável legal deverá providenciar a desativação imediata, sob pena de aplicação de multa e outras sanções previstas na legislação ambiental.

Para elaboração desta diretriz técnica (2. DIRETRIZES TÉCNICAS ESPECÍFICAS), foi utilizado como referência o Manual de Desmontagem Veicular - MDV DETRAM 1º edição/Porto Alegre Dezembro 2016.

*Competirá à SEMAM a fiscalização do cumprimento do que está disposto nessa Diretriz.
Diretriz elaborada pela equipe técnica da SEMAM.*